



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.296 , DE 19 DE JUNHO DE 1996.

EMENTA: Concede reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários dos Servidores Municipais ficam reajustados em 12% (doze por cento), incidentes sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica concedido à Categoria Funcional prevista no Anexo Único da Lei nº 954/89; aos integrantes dos Níveis 01 a 31, da Lei nº 965/89; das Classes previstas na Lei nº 956/89; das Categorias Funcionais previstas no Artigo 10 da Lei nº 1.070/91; Anexo III da Lei nº 1.099/92; e § 3º do Artigo 2º da Lei nº 937/89, um Abono Salarial de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o vencimento-base do mês de maio de 1996.

Art. 3º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino/receberão, como Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 336,00 (Trezentos e Trinta e Seis Reais).

Art. 4º - Os Servidores que integram o quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89, e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 448,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).

Art. 5º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92; Anexo I da Lei nº 1.117/92; e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362, de 24 de abril de 1992, receberão, a título de Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 672,00 (Seiscentos e Setenta e Dois / Reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - O Abono previsto nos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos Salários e não está sujeito a qualquer desconto patronal.

Art. 7º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 8º - O Abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 9º - Os Funcionários Municipais cujos salários não alcançarem o Mínimo vigente, receberão, a título de complementação, o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 10 - O teto para recebimento do Auxílio-Transporte, fica majorado para R\$ 455,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco / Reais), inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024/91, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

de JUNHO de 1996. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 19

Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.

M. R. Carmo